



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP  
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137  
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### **RESOLUÇÃO 50 /2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – CMDCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597, de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155 e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Art. 2º da Resolução CMDCA nº 15, de 01 de outubro de 2024, o seguinte inciso:

“ 02 (dois) adolescentes representantes, indicados preferencialmente pelo Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e, na ausência deste, por organizações da sociedade civil, grêmios estudantis ou outros espaços de participação juvenil reconhecidos pelo CMDCA.”

**Art. 2º** Caberá ao CMDCA adotar as providências necessárias para assegurar que os adolescentes tenham condições de participação efetiva no Comitê, respeitando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 16 de setembro de 2025.

Paula Marcela Magrini Cordeiro  
**Presidente**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.